



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO N.º 007/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 007/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, e a ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, n.º 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. N.º 6.388.752/SSP/SE, CPF n.º 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, n.º 1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, 81 Cj. Inácio Barbosa em Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.017.462/0001-63, Inscrição Estadual n.º 27.076.743-6, neste ato representada pelo gerente do Departamento de Serviços Comerciais, o Senhor **WELLINGTON ARANHA JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, administrador, portador da Carteira de identidade n.º 873.398.700 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 005.279.515-28, nos termos da Lei n.º 8.666/93, artigo 25 e legislação complementar, firmam o presente Contrato, resultante da **Dispensa de Licitação n.º 001/2019**, e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para as unidades consumidoras de responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, localizadas na área de concessão da **CONTRATADA**, sendo:

Prédio 1 - Legislativo sito a Praça Olímpio Campos, 74-Centro-Aracaju-SE;

Prédio 2 - ANEXO I - sito a Rua Itabaiana, 174-Centro-Aracaju-SE;

Prédio 3 - ANEXO II - sito a Rua Itabaiana, 164-Centro-Aracaju-SE;

Prédio 4 - Escola do Legislativo Neuzice Barreto de Lima, sito a Av. Murilo Dantas n.º 881 – Bairro Farolandia – Aracaju-Se.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato, além da Lei n.º 8.666/93, as leis relativas ao setor elétrico, a concessão de serviços públicos de energia elétrica, as normas da **ANEEL** – Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, através de aditivos.



Rua Itabaiana, n.º 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por servidor a ser designado pela CONTRATANTE, e devidamente comunicado a CONTRATADA.

- 4.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os fornecimentos relativos ao objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, pela CONTRATANTE.
- 4.2 - A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos fornecimentos por motivos de relevante ordem técnica e de segurança, amparados na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA, quando das razões da paralisação lhe foram imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, assegurados, no entanto o mais amplo direito de defesa.
- 4.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução constatada pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco, corrigir a parte impugnada, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato, a unidade consumidora de responsabilidade do CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, localizadas na área de concessão da CONTRATADA.
- 5.2 - Adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupções, variações e/ou perturbações, estejam dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Concedente, neste caso, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5.3 - Exigir, a qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da CONTRATANTE, no intuito de proteger os seus sistemas, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes de fornecimento anormal de equipamentos de propriedade desta.
- 5.4 - Comunicar à CONTRATANTE, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), quando tiver que interromper o fornecimento de energia elétrica para manutenção ou melhoramento programado no sistema elétrico.
- 5.5 - Agir o mais rápido eficientemente possível, em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, para o pronto restabelecimento do serviço interrompido, contada da interrupção do serviço.
- 5.6 - Excepcionalmente, em caso de interrupções acima do prazo estabelecido no item acima, deverá formalizar comunicação à CONTRATANTE, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento.
- 5.7 - Os prejuízos reclamados pela CONTRATANTE, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia elétrica serão indenizados pela CONTRATADA desde que comprovada a responsabilidade desta. São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aqueles atribuíveis à CONTRATANTE, a casos fortuitos, de força maior ou ação de terceiros.
- 5.8 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura de pagamento referida no parágrafo 7.3 da cláusula sétima, no endereço da Sede do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 6.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a pagar mensalmente, até o vencimento da fatura, pela energia elétrica, demanda e obrigações acessórias e serviços afins decorrentes da utilização da energia elétrica.
- 6.2 - A CONTRATANTE se obriga a instalar aparelhos e equipamentos de proteção contra anormalidades ocorridas em suas instalações elétricas, como também contra eventuais perturbações no sistema da concessionária ou de terceiros.
- 6.3 - A CONTRATANTE poderá empregar equipamentos de geração de energia elétrica em suas dependências, para uso exclusivo, para serviço contínuo ou de emergência, não sendo permitida a operação em paralelo com o sistema da CONTRATADA, cabendo, única e exclusivamente à CONTRATANTE, a responsabilidade de adotar providências junto aos órgãos federais que disciplinam a matéria, com vistas à autorização para instalação de tais equipamentos.
- 6.4 - A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade ou uso, e fornecerá aos mesmos, dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
- 6.5 - A CONTRATANTE será responsável pela boa guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser representante da CONTRATADA, devidamente credenciados, sob pena de ficar sujeito a penalidades previstas na legislação em vigor pela violação ou inutilização dos mesmos.
- 6.6 - A CONTRATANTE se obriga a todas as condições para fornecimento de energia elétrica, estabelecidas na Resolução 414/2010, de 09 de setembro de 2010, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em doze parcelas mensais, estimadas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 7.2 - O valor mensal estimado no item supra será apurado em razão da energia elétrica e demanda consumida pelo CONTRATANTE nas unidades consumidoras de sua responsabilidade.
- 7.3 - As faturas emitidas pela CONTRATADA, referentes à prestação dos serviços executados pelo período corrido de aproximadamente 30 (trinta dias).
- 7.4 - Havendo atraso no pagamento, fica pactuado que incidirá sobre os valores vencidos, atualização financeira do dia do vencimento da fatura até o dia da sua efetiva liquidação, mediante a aplicação de multa de 2%, mora, de 0.033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, e atualização monetária através da aplicação de índice fixado pelo Poder Concedente, no período, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme autoriza a Lei 8987, de 13/02/95, art. 6º, parágrafo 3º, inciso II, a Lei 9427, de 26/12/96, art. 17º, parágrafo único e a Resolução 456 da ANEEL, de 29/11/2000.
- 7.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento do objeto deste Contrato e mediante entrega no Setor de Orçamento da CONTRATANTE, a(s) fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento e disponibilizar os seguintes documentos:
- 7.5.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 7.5.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.5.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

7.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1. Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso, conforme legislação vigente. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará a revisão no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DEMANDA CONTRATADA

9.1. A contratação de demanda será feita através de contrato específico, para cada unidade consumidora que recebe energia elétrica em média tensão (grupo A e H), obedecida a legislação vigente, e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do Orçamento-Programa de 2019 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F R
01101	01.031.0001-2001	3390.39	00
01101	01.031.0001-2257	3390.39.	00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 - Este Contrato é firmado com Dispensa de Licitação, consoante o que estabelece o art. 24, Inciso XXII, combinado com o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, sem prejuízo da observância das tarifas e especificações técnicas estabelecidas pelo poder concedente.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este Contrato poderá, a juízo das partes contratantes, ser modificado e, bem assim, ser livremente rescindido por ato unilateral da parte prejudicada, com o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas e ainda em nome das razões expostas nos arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, da Lei n.º 8.666, e 21/06/93, nos casos em que se adequem a finalidade deste pacto, independente de aviso ou interpelação judicial, respondendo a parte faltosa pelo prejuízo que causar à outra.

12.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, através de comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, ficará a CONTRATADA obrigada a pagar a multa de mora no valor de 0.033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela envolvida.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, e multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela envolvida.

13.3 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei. Salvo nos casos excludentes constantes na Cláusula Quinta, do parágrafo Sétimo.

13.4 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.1.1 da Dispensa de Licitação n.º 001/2019;

14.1.2. da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixado pelo Poder Concedente.

15.1 - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.



Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

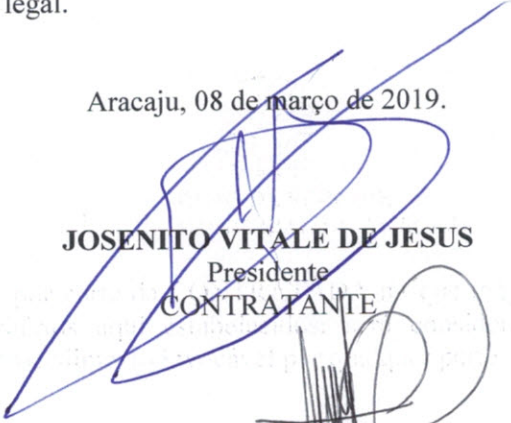
15.2 –Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

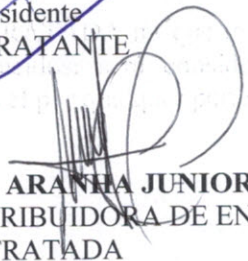
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

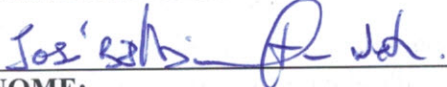
16.2 – E assim, estando justo e conforme, firmam as partes o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 08 de março de 2019.


JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente
CONTRATANTE


WELLINGTON ARANHA JUNIOR
ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF : 676.086.985-07



NOME :

CPF : 059.871.115-26

